



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1130/2021

DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**“Reconhece como serviço e atividade essencial os prestados pelos templos de qualquer culto, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, inclusive em épocas de calamidade pública de relevância internacional.”**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido, no Município de Xinguara, **como serviço essencial, as atividades prestadas pelos templos de qualquer culto**, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, inclusive em épocas de calamidade pública de relevância internacional.

§ 1º Os templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias do Município.

§ 2º As restrições ao direito de realizar atividades prestadas pelos templos de qualquer culto, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos motivadores da medida imposta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xinguara – PA, 14 de junho de 2021.

**MOACIR PIRES DE FARIA**  
Prefeito Municipal